



ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 22358/2009

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, o ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, torna público o seguinte:

Por deliberação do Conselho de Administração de 25 de Novembro de 2009, foram aprovadas a 2.ª Edição do Manual de Infra-estruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED) e a 1.ª Edição do Manual de Infra-estruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR).

Os dois Manuais encontram-se disponíveis no site da ANACOM em:

Manual ITED: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=995841>;
Manual ITUR: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=995829>.

Data: 3 de Dezembro de 2009. — Nome: *Alberto Souto de Miranda*, Cargo: Vice-Presidente do Conselho de Administração.

202661906

Deliberação n.º 3306/2009

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), publicados em anexo ao Decreto—Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro e, atendendo à estrutura organizativa do ICP-ANACOM, bem como à missão e atribuições dos respectivos Gabinetes e Direcções, fixados por Deliberação de 5 de Fevereiro de 2007, o Conselho de Administração delibera alterar a deliberação n.º 1323/2007 publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 128, de 5 de Julho nomeadamente no que se refere aos pontos n.ºs 3, 9, 13, 14, 15 e 16 que passam a ter a seguinte redacção:

«3. Delegar no Vogal do Conselho de Administração, Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pelas seguintes Direcções e Gabinete:

- Direcção de Fiscalização (DFI);
- Direcção de Comunicação e Imagem (DCI);
- Gabinete de Segurança das Comunicações (GSC);

b) Coordenar a fiscalização da actividade das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, bem como dos prestadores de serviços postais, de audiotexto, serviços de valor acrescentado baseado em envio de mensagem e de comércio electrónico;

c) Determinar a averiguação de factos e de situações objecto de denúncia ou de reclamação por parte de utilizadores de redes e serviços referidos na alínea anterior;

d) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE) e da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, e no âmbito das atribuições do Gabinete e Direcções que tutela, às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e às entidades que prestam serviços postais;

e) Recomendar e determinar às entidades concessionárias e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e serviços postais, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 3 e no 17.º, ambos dos Estatutos e no âmbito das atribuições do Gabinete e Direcções que tutela, as providências necessárias à reparação das justas queixas dos utentes e execução de medidas correctivas para cumprimento de obrigações;

f) Fixar e acompanhar os procedimentos relativos à inscrição de projectistas e de instaladores de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e ao registo de entidades formadoras de acordo com o disposto no Decreto—Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio;

g) Autorizar a inscrição de projectistas e de instaladores, bem como o registo das entidades formadoras nos termos previstos no regime jurídico ITED ITUR;

h) Decidir as questões relativas à fiscalização das obrigações decorrentes do regime jurídico das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios e infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios, nomeadamente as relativas a entidades formadoras, projectistas, instaladores, donos de obra e operadores;

i) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a instrução de processos administrativos que envolvam a

suspensão, revogação e cancelamento de registo de entidades formadoras, projectistas e instaladores;

j) Decidir reclamações e as questões relativas à fiscalização da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e de comunicações, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto;

k) Decidir reclamações e as questões relativas à fiscalização da compatibilidade electromagnética, nos termos do Decreto—Lei n.º 325/2007, de 28 de Setembro;

l) Decidir os assuntos referentes ao atendimento do público, bem como à análise e tratamento de reclamações apresentadas por utilizadores de serviços de comunicações electrónicas, serviços postais, serviços de audiotexto, serviços de valor acrescentado baseados em envio de mensagem e de comércio electrónico, no quadro das atribuições cometidas à Direcção de Comunicação e Imagem (DCI);

m) Assegurar e decidir matérias que envolvam a segurança e emergência das comunicações, política de segurança interna do ICP-ANACOM e normalização;

n) Assegurar, no âmbito da segurança interna do ICP-ANACOM a coordenação dos planos de contingência e de segurança adoptados;

o) Assegurar a adopção de medidas técnicas e organizacionais eficazes por parte das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas para garantir a segurança dos serviços e das redes;

p) Assegurar a actualização e a responsabilidade pelas acções necessárias à instalação e funcionamento do Sub-Registo do ICP-ANACOM, funcionalmente dependente do Registo Central Nacional do Gabinete Nacional de Segurança e para o manuseamento de documentação classificada;

q) Assegurar a actualização e produção de normas técnicas aplicáveis às infra-estruturas de telecomunicações em edifícios e infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR);

r) Autorizar a realização de despesas até ao montante de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, no âmbito de actuação das Direcções e Gabinete que lhe reportam, com excepção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objectivos de regulação, de supervisão e assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração.

()

9 — Autorizar o Vogal do Conselho de Administração Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista a subdelegar poderes de autorizar a inscrição de projectistas e de instaladores de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR), respectivas renovações e alterações, bem como o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos do Decreto—Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, na Directora de Gestão do Espectro e no Director Financeiro e Administrativo relativamente a processos que corram trâmites pelas Delegações e pelos serviços do ICP-ANACOM estabelecidos na cidade do Porto, respectivamente.

()

13 — Na ausência ou impedimento do vice-presidente do Conselho de administração, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, as competências neste delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas no vogal Dr. José Manuel Ferrari Careto e, na ausência deste, no vogal Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro.

14 — Na ausência do vogal Dr. José Manuel Ferrari Careto, as competências neste delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas no vogal Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro e, na ausência deste, no vogal Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista.

15 — Na ausência do vogal Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro, as competências neste delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas no vogal Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista e, na ausência deste pelo vogal Dr. José Manuel Ferrari Careto.

16 — Na ausência do vogal Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista, as competências neste delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas no vogal Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro e na ausência deste pelo vogal Dr. José Manuel Ferrari Careto.»

Esta deliberação revoga o Despacho n.º 23532/2009, de 12 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009.

Data: 27 de Novembro de 2009. — Nome: *José Amado da Silva*, Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

202662181